

Valor.com.br

ValorInveste

Valor RI

Olá, Rodrigo (Editar perfil) | Sair

Valor
ECONÔMICO

Princípios Editoriais



Vídeos



Jornal

Home Brasil Política Finanças Empresas Agronegócios Internacional Opinião **Legislação** Carreira Cultura & Estilo Valor Data

Tributário Trabalhista Empresarial Penal Constitucional Fio da Meada

08/01/2019 às 05h00

Repatriação sem armadilhas

Por Luiz Gustavo Bichara e Rodrigo Falk Fragosos



Mario Quintana já observava que "o passado não reconhece o seu lugar. Quer sempre estar presente". A reflexão se aplica perfeitamente ao cotidiano dos contribuintes brasileiros.

A Receita Federal anunciou recentemente que poderá exigir a comprovação de origem dos recursos objeto da repatriação. O

posicionamento representa uma guinada no entendimento do Fisco. À época das adesões ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), a própria Fazenda publicou um "Perguntas e Respostas" esclarecendo dúvidas a respeito do programa, no qual indicava expressamente que cabia aos contribuintes apenas declarar que a origem dos bens era lícita. Segundo o tutorial, o ônus da prova de eventual falsidade da declaração era da Receita Federal (pergunta nº 40).

A mudança recente veio com a inclusão de duas notas ao "Perguntas e Respostas", segundo as quais a desobrigação do contribuinte em comprovar a origem do recurso se referia apenas ao momento da adesão. Se após esse instante a Receita Federal questionasse a procedência dos bens regularizados, o contribuinte deveria apresentar comprovação da origem dos valores.

No momento de adesão, o cenário jurídico garantia a segurança de que a comprovação da origem dos recursos não seria cobrada

Esse anúncio preocupou o contribuinte que aderiu ao programa em 2016 e 2017, e que desde então acreditava, com razão, estar anistiado dos crimes indicados na Lei de Repatriação (Lei nº 13.254/2016) - já que a lei não exigia comprovação de origem para a adesão.

Lembre-se, ainda, que a primeira versão do projeto que resultou na Lei nº 13.254/16 (PLS 298/2015) trazia disposição expressa para que os contribuintes se munissem de documentos suficientes para comprovar a origem dos recursos regularizados. No entanto, tal exigência foi retirada do projeto de lei aprovado, pois não fazia qualquer sentido lógico.

De fato, em grande parte das hipóteses dos aderentes ao RERCT, é impossível existir documentos ligando os recursos regularizados à operação que lhes deu origem. Tomemos como exemplo a clássica situação da venda de um imóvel nos idos dos anos 80, onde era normal (não é hora de hipocrisias) que o contribuinte recebesse parte formalmente e parte "por fora". O que quer, agora, o Fisco? Foto da mala de dinheiro, confissão do comprador, delação do doleiro? Ora, é óbvio que não se tem

Legislação e Tributos

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Livraria Cultura propõe pagar 70% menos a credor 'não incentivador'
07/01/2019 às 17h59

Justiça afasta IR sobre correção de valores devolvidos pelo Fisco
05h00

Repatriação sem armadilhas
05h00

STJ analisará recursos repetitivos sobre parcelamento simplificado
05h00

[Ver todas as notícias](#)

prova de origem desses recursos. E não é por outra razão que não se tem notícia de exigência parecida nas inúmeras leis de repatriação editadas em inúmeros países, nem mesmo nas recomendações da OCDE sobre a estrutura dessas normas.

Portanto, no momento em que o contribuinte avaliava optar ou não pela adesão ao RERCT, o cenário jurídico garantia a segurança de que a comprovação da origem dos recursos não lhe seria cobrada. Inegável, pois, que essa exigência agora faz parecer que o contribuinte terá caído numa armadilha.

Também há notícias de intenções do novo governo de fazer um cruzamento de dados dos contribuintes que optaram pela repatriação (entre Coaf e Polícia Federal). A medida, se posta em prática, constituiria um ato investigatório de natureza criminal, expressamente proibido pela Lei de Repatriação. A lei concedeu anistia criminal ao contribuinte, estabelecendo que ele não poderá ser investigado só pelo fato de ter aderido ao programa.

Cruzar dados não é uma tarefa trivial à disposição das autoridades públicas. A recente lei de proteção aos dados pessoais incrementou a tutela dessas informações. Cruzar dados para fins investigatórios pressupõe violar o sigilo do contribuinte, o que só é permitido em situações excepcionais, mediante fundadas suspeitas de prática criminosa - o que não é o caso de quem aderiu ao programa.

Como dito, o RERCT estabeleceu que o contribuinte deveria apenas declarar que a origem dos recursos é lícita. Quem declarou, pagou o tributo e a multa é presumido contribuinte de boa-fé. Estando dentro do programa, está também protegido de investigações criminais.

Os 27 mil contribuintes que aderiram confiaram no Estado brasileiro e cumpriram sua parte no acordo, que resultou em R\$ 174,5 bilhões regularizados e na vultosa arrecadação de R\$ 52,6 bilhões em tributos e multas para o país. Romper o combinado neste momento, além de afrontar expressamente a lei, viola o seu espírito e semeia a insegurança jurídica.

A investigação criminal também não poderá ser uma decorrência automática da exclusão do contribuinte do RERCT. A lei foi clara ao estabelecer que, mesmo na hipótese de exclusão, a investigação sobre a origem dos ativos somente poderá ocorrer "se houver evidências documentais não relacionadas à própria declaração do contribuinte".

Ainda que se trate de pessoa alvo de delação premiada, o ônus da prova continua sendo da Receita. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que delação não é prova nem indício. É apenas "meio" de obtenção de prova, que só tem validade se corroborada por provas. Cabe à Receita buscar provas. Se não as obtiver, deve arquivar o procedimento e manter o contribuinte no programa. Se delação não é prova nem indício, não é suficiente para obrigá-lo a demonstrar nada.

A investigação de crimes em razão da repatriação está condicionada à prévia exclusão do programa pela Receita Federal e, mesmo após tal exclusão, à existência de outras evidências documentais da irregularidade sobre a origem dos recursos que não sejam a própria declaração prestada pelo contribuinte. Assim, é razoável supor que a intenção da Receita venha a ser em breve reavaliada, para que não se rompa o pacto social de anistia.

Luiz Gustavo Bichara e Rodrigo Falk Fragoso são, respectivamente, sócio de Bichara Advogados e procurador tributário do Conselho Federal da OAB e sócio de Fragoso Advogados e professor da pós-graduação em Direito da PUC-Rio

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

Compartilhar 0

Tweet

Share

Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Fisco

OCDE

Polícia Federal

Fio da Meada



Conheça o blog do Valor

Os advogados Edison Fernandes, Eduardo Salusse, Marcelo Jabour e Tathiane Piscitelli decifram leis e tributos do país

[Clique para visitar o blog](#)

Videos



[Receita Federal pretende fiscalizar operações com moedas virtuais](#)
03/12/2018



Análise Setorial



Escritórios de advocacia

Levantamento inédito mostra o panorama dos

Repatriação de ativos

Mostrar todas as tags

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Recomendado por 

<p>LINK PATROCINADO</p> <p>Ar-Condicionado Barato Conquista o Brasil. Uma Ideia Genial!</p> <p>HANDY TECH GADGETS</p>	<p>LINK PATROCINADO</p> <p>Lanterna super potente é liberada no Brasil</p> <p>X800</p>	<p>LINK PATROCINADO</p> <p>Atriz do SBT descobre fórmula para emagrecer rápido e vira febre no Brasil</p> <p>PHYTOPOWER</p>
<p>Novo jeito de investir na bolsa</p> <p>LINK PATROCINADO</p> <p>Novo jeito de investir na bolsa</p> <p>TORO INVESTIMENTOS</p>	<p>LINK PATROCINADO</p> <p>Segredo de avó que foi presa por não ter rugas humilha dermatologistas</p> <p>BELEZA FEMININA</p>	<p>LINK PATROCINADO</p> <p>Fibra que suga gordura da barriga fez ator emagrecer em tempo recorde</p> <p>BIOCAPS</p>

Escritórios de Advocacia no Brasil, em três volumes.

Confira outros títulos disponíveis

Inteligência Jurídica



- » Fixação do preço de emissão de ações no aumento de capital de SA
- » CVM estabelece regras para contratos de indenidade
- » Cade aprova resolução que disciplina acesso a documentos sensíveis

Conteúdo patrocinado por

Machado
Meyer ADVOGADOS

Edição Impressa

08-01-2019 

Acesse o índice do jornal impresso e selecione as editorias e matérias que quer ler. Conteúdo exclusivo para assinantes.

Newsletter

O melhor conteúdo em economia, negócios e

finanças gratuitamente direto em seu e-mail.

Receba Gratuitamente

VALOR

ValorInveste
Valor Data
ValorRI
Vídeos
Colunistas
Edição Impressa
Revistas & Suplementos

SERVIÇOS

Seminários
Hoje no Valor

PRODUTOS

Assinaturas
Análise Setorial
Anuncie
Livros
Licenciamento
Reimpressão

VALOR COM VOCÊ

RSS
Newsletter
Site móvel
iPad
Android
iPhone
Twitter

ATENDIMENTO

Fale Conosco
Auto-atendimento
Perguntas frequentes
Atendimento via chat

CENTRAL DO LEITOR

Login

SOBRE NÓS

História
Expediente
Termos de uso
Política de privacidade

GRUPO GLOBO

Princípios Editoriais



Globo Notícias